

## PEDIDO DE SUSPENSÃO DA INSCRIÇÃO DE MEMBRO DA ORDEM DOS ARQUITECTOS

. IDENTIFICAÇÃO. nome (completo)
número de membro efetivo da Ordem dos Arquitectos
. ENDEREÇOS E CONTACTOS .  contato telefónico
endereço profissional (indicar em caso de ausência do país)
com os dados preenchidos pretende atualizar a informação constate nos registos de dados de Membro e envio de correspondência?
. JUSTIFICAÇÃO . indicar o motivo pelo qual pretende a suspensão da inscrição na Ordem dos Arquitectos (informação facultativa e para efeitos estatísticos)

# . INFORMAÇÃO IMPORTANTE .

A Suspensão da Inscrição está prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, com a redação aprovada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto, e do disposto no artigo 6.º do Regulamento de Quotas da Ordem dos Arquitectos, publicado a 29 de Março de 2016 e em vigor desde 1 de janeiro de 2017.

A partir da data de início do período de suspensão e até ao seu termo não poderá praticar os atos próprios da profissão, consubstanciados, nos termos do artigo 44.º, complementado pelo estatuído no artigo 46.º, do Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de julho, com a redacção aprovada pela Lei n.º 113/2015, de 28 de agosto.

MO.023.03 1



# Artigo 44.º (Exercício da profissão)

- 1. Independentemente do modo de exercício da profissão, ou atividades exercidas, e sem prejuízo do disposto no n.º 7, só os arquitetos inscritos na Ordem podem, no território nacional, praticar os atos próprios da profissão.
- 2. São actos próprios dos arquitetos a elaboração ou apreciação dos estudos, projetos e planos de arquitetura, bem como os demais atos previstos em legislação especial.
- 3. Para além dos atos próprios reservados a arquitetos previstos no número anterior, os arquitetos podem, ainda, intervir em estudos, projetos, planos e atividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, conceção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente.

#### Artigo 46.º (Modos de exercício da profissão)

A profissão de arquiteto pode ser exercida:

- a. Por conta própria, como profissional independente ou como empresário em nome individual;
- b. Como sócio, administrador ou gerente de uma sociedade de profissionais com atividade no domínio da arquitetura;
- c. Como trabalhador nomeado ou contratado para funções públicas da administração central, direta ou indireta, regional ou local;
- d. Como trabalhador de outro arquiteto, de outros profissionais ou de uma pessoa coletiva.

O deferimento do pedido de suspensão da inscrição não isenta o do pagamento da quota anual relativa ao ano em curso pelo que a suspensão da obrigação de pagamento de quotas só terá início em 1 de janeiro do próximo ano civil.

#### . DOCUMENTOS COMPLEMENTARES .

juntar **comprovativo de pagamento** de taxa de processo administrativo devolver a Cédula Profissional por correio postal

data e assinatura	 	

MO.023.03